



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Mensal nº: 69

1

Juatuba - MG, segunda-feira, 09 de março de 2015

Atos do Poder Executivo

CPL

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 001/2015 referente ao Pregão Presencial 02/2015 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para a prestação de serviços de realização de biópsias para apoio ao diagnóstico médico, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: JUALABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP com o valor global de R\$ 250.118,00 (duzentos e cinquenta mil cento e dezoito reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 08/2013 referente ao Pregão Presencial 02/2015 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para fins de Registro de preços a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos genéricos, de referência e similares constantes da Tabela ABC Farma para distribuição gratuita à pacientes da rede pública municipal. HOMOLOGO o procedimento licitatório com as contratações das empresas: COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA-EPP e MARCOFARMA LTDA-EPP com percentual de desconto de 75,10 %, com o valor estimado da contratação: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 022/2015 referente ao Pregão Presencial nº03/2015 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para aquisição de material gráfico (diários escolares, formulários, etc.), em atendimento às secretarias diversas. HOMOLOGO o procedimento licitatório com as contratações das empresas ALEX VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI, GRAFICA ANDORINHA & EDITORA LTDA-ME, BELLA GRAFICA IGARAPÉ LTDA, EDOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME, GRAFICA E PAPELARIA GIOMAR LTDA, GRAFICA IGUAÇU LTDA-ME, PRINT GRAFICA LTDA-ME, R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME e GRAFICA SÃO FRANCISCO LTDA, com o valor global de R\$ 21.248,42 (vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 09/2015 referente ao Pregão Presencial nº004/2015 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para a aquisição de equipamentos de informática (notebook, projetor multimídia, servidor, etc.). HOMOLOGO o procedimento licitatório com as contratações das empresas: E PC INFORMATICA LTDA-ME e MULTIPLIC MAQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME com o valor global da contratação em R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 386/2014 referente ao Pregão Presencial nº072/2014 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para a prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento eletrônico para segurança patrimonial em diversas unidades da Prefeitura Municipal de Juatuba. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA

LTDA., com o valor global de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, PAC 094/2015 – REGISTRO DE PREÇOS - fornecimento de material odontológico, do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I). O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 26.03.2015 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015, PAC 072/2015 – aquisição de equipamento de informática (servidor de dados de rede), do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I) O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 23.03.2015 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015, PAC 043/2015 – fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá), do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I) O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 27.03.2015 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

Procuradoria

APRESENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE JUATUBA-MG CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 716, 07 de Maio de 2010 como um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e

na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho. Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - um representante da Polícia Militar;
- V - um representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - um representante das Associações de Esporte do Município;
- VIII - um representante do Grupo da 3º idade;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

- I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas

que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.11º Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias;

III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
 IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
 V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.
 VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
 VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - delegar competências;
- IV – distribuir matérias;
- V - nomear os integrantes das Comissões;
- VI - designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar representações;
- X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX - decidir sobre questões de ordem;
- XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;

- III - coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
 - II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
 - III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;
 - IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
 - V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
 - VI - secretariar as sessões do Conselho;
 - VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
 - VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
 - IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
 - X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
 - XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
 - XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
 - XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
 - XIV - controlar a presença dos Conselheiros;
 - XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
 - XVI – providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;
 - XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;
 - XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
 - XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
 - XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.
- Art. 19º A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho (Rua João Saliba n 163, Centro, Juatuba 3535-5759).

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 21º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da

reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III DA SESSÃO

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá bimestralmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira sexta-feira do mês. Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Município, a reunião se realizará na primeira sexta-feira seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de no mínimo dois terços dos Conselheiros. (05)

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - comunicação importante
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§1º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2º - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo à discussão;
- III - por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da

sessão em que ela foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes

CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva. §1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência: I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos

Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º Cada Comissão será composta de no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate

Art. 60º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º Compete às Comissões:

I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação

do requerido.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 62º O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 63º A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Esportes;

III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação desse Secretário Municipal.

Art. 65º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão extraordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2014 no Município de Juatuba, pelos seguintes Conselheiros:

Ana Maria Pio

Gilson Xavier dos Santos

Michela Bruna dos Santos

Jackson Faustino Ferreira

Fabiana Jaqueline Silva

Leni Pinheiro Soares Vilas Boas

Thiago José dos Santos

Kelissander Saliba Santos

Jurandir Barroso dos Santos

Apoliana Silva Gomes

Caroline Regiane Cunha

Paulo de Moura Alves Pereira

Claúdio Marcio dos Reis

Paulo Henrique Alves Martins

Maria Mirian Rodrigues de Lima

Maria Aparecida Santos Moraes

Publicado no Diário Oficial do Município: de 09 de março de 2015.

Ana Maria Pio

Presidente do CME

PORTARIA Nº 17 SMAD DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Instaura Procedimento Administrativo com o fito de aplicar sanções administrativas, nos moldes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme fatos narrados na Comunicação Interna nº. 001/2015 do Setor de Transportes, fls 01, envolvendo a empresa T. C. S. LTDA

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto art. 6º, do Decreto Municipal nº. 1.792 de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo com finalidade de aplicação de sanções administrativas, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista os fatos narrados na Comunicação Interna nº. 001/2015, do Setor de Transportes, envolvendo a empresa

T. C. S. LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2018 – Loja, Bairro Carlos Prates, CEP: 30710-020, Belo Horizonte/MG,, o qual relata e demonstra que a empresa não vem cumprindo com as cláusulas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, infrações as quais encontram-se disciplinadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, designados na Portaria de nº 39/2013, incumbidos de promover todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º A empresa deverá ser devidamente notificada a apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos na data de publicação desta Portaria, com prazo de 120 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por circunstâncias excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 05 de fevereiro de 2015. 22º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16 SMAD DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Instaura Procedimento Administrativo com o fito de aplicar sanções administrativas, nos moldes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme fatos narrados na Comunicação Interna nº. 007/2015 do Setor de Transportes, fls 01, envolvendo a empresa A.P. M. R – LTDA-ME.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto art. 6º, do Decreto Municipal nº. 1.792 de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo com finalidade de aplicação de sanções administrativas, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista os fatos narrados na Comunicação Interna nº. 007/2015, do Setor de Transportes, envolvendo a empresa A.P.M.R. – LTDA - ME, com sede na Rodovia BR MG 050, KM 22, 429, loja A, Bairro Canaan, JUATUBA/MG, CEP 35.675-000, o qual relata e demonstra que a não vem cumprindo com as cláusulas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, infrações as quais encontram-se disciplinadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, designados na Portaria de nº 39/2013, incumbidos de promover todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º A empresa deverá ser devidamente notificada a apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos na data de publicação desta Portaria, com prazo de 120 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por circunstâncias excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 05 de fevereiro de 2015. 22º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1.938, DE 09 DE FEVEREIRO 2015.

Altera tarifas dos serviços públicos de Transporte Individual de Passageiros – táxi, no Município de Juatuba.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº. 959, de 09 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores tarifários a serem praticados pelos permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros – táxi, que passam a vigorar conforme indicado a seguir:

Bandeira - R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)

Tarifa Horária (h) - R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos)

Tarifa 1 (Km) - R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)

Tarifa 2 (Km) - R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º Os valores constantes deste decreto deverão ser praticados até às 00:00h (zero hora) do dia 17 de abril de 2015, logo após aferição dos taxímetros, tornando-se obrigatório para todos os permissionários.

Art.3º Todos os taxímetros deverão ser aferidos anualmente pelo INMETRO.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 09 de março de 2015. 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Esporte.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 7º, da Lei Municipal nº. 716/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, que passarão a compor o Conselho Municipal de Esporte:

a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Jackson Faustino Ferreira;
Poliana Silva Gomes – Suplente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde :
Michela Bruna dos Santos - Titular;
Mara Aparecida Santos Morais – Suplente;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Fabiana Jaqueline Silva – Titular;
Caroline Regiane Cunha – Suplente;

d) Representante da Câmara Municipal:
Kelissander Saliba Santos - Titular

Jurandir Barroso dos Santos – Suplente

e) Representante do grupo Terceira Idade;
Leni Pinheiro Soares Vilas Boas - Titular;
Maria Mirian Rodrigues de Lima - Suplente;

f) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
Ama Maria Pio - Titular;
Cláudio Márcio dos Reis - Suplente;

g) Representante das Associações de Esporte no Município;
Gilson Xavier dos Santos - Titular;
Paulo Henrique Alves Martins - Suplente;

h) Representantes da Polícia Militar;
Thiago José dos Santos - Titular;
Paulo de Moura Alves Pereira - Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 25 dias no mês de agosto de 2014. 22º Ano de Emancipação.

Tiago Emílio Fiedler
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO Nº. 1.939, DE 09 DE MARÇO DE 2015

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o falecimento do Honroso MIGUEL SARAIVA DUARTE (ex-vereador), que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Juatuba;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO Oficial no dia 09 de março de 2015, no Município de Juatuba.

Art. 2º - Não haverá expediente externo a partir das 12 horas no dia do luto.

Palácio do Juá, aos 09 dias do mês de março de 2015. 25º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal